



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 321ª
Decisão da CEEE	Nº 244/2017	
Referência	Processo nº 1069138/2017	
Interessado	ESTRATEGIC CONTRUTORA EM EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICAÇÃO EIRELI - ME	

EMENTA: Aprova por unanimidade o Deferimento do Registro Transitório da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Eletron Aníbal Fernandes de Oliveira, concedendo assim o prazo de 60 (sessenta) dias para a indicação de novo responsável Técnico (Engenheiro, Tecnólogo ou Técnico Industrial), devidamente registrado no Crea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 321ª, apreciando o processo nº 1069138/2017, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma **ESTRATEGIC CONTRUTORA EM EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICAÇÃO EIRELI - ME**, com Matriz estabelecida na cidade de Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.835.122/0001-38, apresentando como Responsáveis Técnico os Eng. Civ .RONALDO SILVA SALES DE JESUS, CREA-BA nº 050257039-3, Visto 944-PB, com atribuição inicial fixada no art. 7º da Resolução 218/73, do CONFEA e Eng. Eletric. Eletron ANÍBAL FERNANDES DE OLIVEIRA, CREA-BA nº 050599435-6, Visto 5980 PB com atribuição inicial fixada no Art. 9º da Res. 218/73, com horário de trabalho de 32 horas semanais e sem informação do local de residência o seu Registro de Pessoa Jurídica, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado por um de seus representantes legais, o Sr. Paulo Henrique Alencar de Burgos; b) Ato de alteração e consolidação contratual da empresa devidamente registrado na Junta comercial do Estado da Bahia, JUCEB em 22/12/2015); c) ART PB 20170137178, para o registro de cargo/função; d) ART PB 20170135664, para o registro de cargo/função; e) CNPJ; f) Vínculos empregatícios firmados através de CTPS com uma carga horária de 32 horas por semana; g) Declaração de endereço da empresa; h) CRQ da empresa; i) CRQ dos profissionais, e; **considerando** que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** o que está disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea: “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente (Construção de estações e redes de telecomunicações, manutenção de estações e redes de telecomunicações; construção de edifícios; serviços de engenharia e Instalação de equipamentos de Telecom, conforme Ato de Consolidação da Eireli registrada na JUCEB em 22/12/201, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO REGISTRO TRASITÓRIO** da empresa neste Regional, sob à responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Eletrôn ANÍBAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

FERNANDES DE OLIVEIRA, CREA-BA nº 050599435-6, Visto 5980 PB, com residência não informada, limitados aos conhecimentos decorrentes de sua grade de formação curricular, conforme a Resolução 218/1973 em seu Art. 25 em plena vigência, concedendo assim o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Estrategic - Construtora Empreendimentos e Telecomunicação EIRELI-ME para indicar profissional de nível superior com residência declarada neste regional e, se possível, com disponibilidade para o atendimento presencial em suas dependências. Que a Gerência de Fiscalização verifique in loco o cumprimento da recomendação anterior. Deverá o presente processo se apreciado pelo Plenário deste Conselho, tende em vista a tripla responsabilidade técnica pretendida pelo profissional indicado como RT. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE) e o Antônio dos Santos Dália (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de setembro de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)